

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.° SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, fazse saber que por despacho de s. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Maio de 2015, foi atribuída à favor de Africa Rare Metal Mining Development Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4924L, válida até 14 de Abril de 2020 para bismuto, lítio,tantalite no distrito de Gile, província de Zambezia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 46' 00,00''	38° 03' 45,00''
2	-15° 46' 00,00''	38° 05' 15,00''
3	-15° 46' 15,00''	38° 05' 15,00''
4	-15° 46' 15,00''	38° 07' 15,00''
5	-15° 46' 00,00''	38° 07' 15,00''
6	-15° 46' 00,00''	38° 07' 30,00''
7	-15° 47' 30,00''	38° 07' 30,00''
8	-15° 47' 30,00''	38° 02' 30,00''
9	-15° 46' 30,00''	38° 02' 30,00''
10	-15° 46' 30,00''	38° 03' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Maio de 2015. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Nampula Direcção Provincial dos Recusos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da província de Nampula de 5 de de Outubro de 2014, foi atribuído a favor de Salvador André Intacua, o Certificado Mineiro n.º 3755CM, válido até 5 de Outubro de 2016 para pedra de construção, no distrito de Nampula, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 07' 00,00''	39° 22' 15,00''
2	-15° 07' 00,00''	39° 23' 00,00''
3	-15° 07' 30, 00''	39° 23' 00,00''
4	-15° 407' 30,00''	39° 22' 15,00''

Direcção Provincial de Minas, em Nampula, 1 de Abril de 2015. — O Director Nacional, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Gestão e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100604450 no dia cinco de Maio de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Ana Maria Marques Gouveia, casada com Nunes Viriato Cristóvão de Melo Egídio sob o regime de comunhão de adquirido, de nacionalidade moçambicana, natural de Cascais Portugal, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234965N, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pela Direcção

Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Gestão e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

1614 — (56) III SÉRIE — NÚMERO 43

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços nas áreas de assessoria em gestão, administração e recursos humanos.

Dois) A sócia poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social:

Ana Maria Marques Gouveia, com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO II

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Ana Maria Marques Gouveia.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerentedecidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, aos sete de Maio de dois mil e quinze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

H2O Matigwenta & Filhos, Limitada

Certifico, para efeito, de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, na sociedade H2O Matigwenta & Filhos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100438631, com o capital social de mil meticais, deliberam o acréscimo do objecto da sociedade.

Em consequência verificada, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Importação e exportação de material de construção.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*

D. Investimentos e Consultoria, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de catorze de Março de dois mil e quinze, na sede da sociedade D. Investimentos e Consultoria, S.A., matriculada sob o NUEL 100582740, os accionistas da sociedade, deliberaram alterar o objecto da sociedade, alterando a redacção do ponto número um do artigo terceiro que passa a ter a seguinte e nova redacção

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A gestão de serviços de interesse geral, concretamente a promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, incluindo a construção, gestão, exploração, manutenção, concessão e a instalação de equipamentos destinados a disciplinar o parqueamento na via pública de zonas de estacionamento gerais ou específicas, no subsolo ou à superfície, a fiscalização do cumprimento do Código da Estrada;
- b) A elaboração de estudos e projectos de execução de ordenamento das áreas de estacionamento que lhe forem confiadas;

2 DE JUNHO DE 2015 1614— (57)

- c) Fazer cumprir os regulamentos e posturas municipais, relativas a parqueamento tarifado;
- d) A execução de medidas e acções necessárias à conservação e manutenção das instalações e equipamentos;
- e) A aquisição dos bens, equipamentos e direitos a eles relativos necessários às actividades sociais da empresa, bem como a organização e actualização do cadastro desses bens;
- f) A promoção de estudos visando a aplicação de novas tecnologias e métodos de exploração dos estacionamentos tarifados;
- g) Consultoria administrativa incluindo a promoção de projectos de iniciativa regional ou local;
- h) Assessoria na promoção de actividades inovadoras e empreendedoras;
- *i*) Elaboração, gestão e administração de projectos.
- j) Prospecção e pesquisa mineira, exploração mineira, compra e venda de minérios, advocacia, comércio, turismo hotelaria, agência de viagem, rent-acar, aluguer de viaturas e equipamentos, energia, saúde, agricultura, consultoria, exploração florestal, meio ambiente, combustíveis, construção civil, obras públicas e habitação, prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas, consultoria e assessoria de gestão, fiscalidade, contabilidade, despacho aduaneiro de cargas, prestação de serviços, importação e exportação de mercadorias assim como prestação de serviços gerais.

Maputo aos vinte e cinco de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Rise Camping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Abril de dois mil e quinze, na sede social da Sun Rise Camping, Limitada com sede na Avenida de Moçambique, Bairro do Zimpeto, Parcela número seiscentos cinquenta e sete, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100495686, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas

quotas iguais, com o valor de vinte e cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, cada, pertencente a cada um dos sócios, nomeadamente: Fernando Leal Santana e Luís Fernando Moreira de Sousa.

Que, de harmonia com a deliberação tomada na assembleia geral extraordinária, no que diz respeito a acta avulsa, datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, pela presente escritura pública, mudam a denominação da sociedade de Sun Rise Camping, Limitada, passando para Marracuene Sun Rise Lodge, Limitada, alterando-se por consequência, a redacção do número um do artigo segundo do pacto social que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a denominação de Marracuene Sun Rise Lodge, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

WAAU – Agência de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade WAAU - Agência de Comunicação, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100278634, realizada a dez de Março de dois mil e quinze, na sede social em Maputo, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo o artigo quinto, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota, com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Wilhelmsen Barreto;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais,

representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Ogilvy Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Tractors & Implements, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e Nove de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Agro Tractors & Implements, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de cinco de Maio de dois mil e nove, no Segundo Cartório Notarial de Maputo e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100103818, com capital social de vinte mil meticais foi deliberado, por unanimidade, proceder-se ao aumento do capital no valor de quinhentos mil meticais.

Em consequência do aumento do capital ora aprovado foi deliberada a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos e vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e sessenta e oito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sociedade ETC GROUP; e.
- b) Outra quota no valor nominal de cinquenta e dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sociedade ETC GROUP.

Em tudo não alterado continuarão a vigorar os estatutos aprovados a vinte e oito de Abril de dois mil e onze.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eqstra Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Fevereiro de dois 1614 — (58) III SÉRIE — NÚMERO 43

mil e quinze, tomada na sede social da Eqstra Moçambique, Limitada, na localidade de Benga, Distrito de Moatize na província de Tete, sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100156210, com capital social de três milhões e setecentos mil meticais, os sócios Eqstra Holdings Limited e Alan Mckinney deliberaram alterar a composição numérica do conselho de gerência, passando de dois para quatro membros.

Em consequência deste aumento dos membros do conselho de gerência os sócios deliberaram igualmente em alterar o número um do artigo décimo dos estatutos da sociedade, o qual passa a apresentar a seguinte e nova redação:

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por quatro membros nomeados pelos sócios, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Que em tudo não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.

— O Técnico, *Ilegível*

ONIX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Maio de dois mil e quinze, da sociedade ONIX, Limitada matriculada sobre o NUEL 400263507 deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas formulada pelo sócio Cassamo Ismael Tarmamade, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor da senhora Zaida Faquir Mussá Nalagy, assim sendo a nova estrutura do capital social fica assim composta:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Adil Rafique Mussá Nalagy;
- b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor de Zaida Faquir Mussá Nalagy.

Face a deliberação tomada nesta sessão o artigo quinto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas de cinquenta por cento, assim distribuidas pelos respectivos socios fundadores:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta porcento do capital social, pertecente ao sócio Adil Rafique Nalagy;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta porcento do capital social, pertecente ao sócio Zaida Faquir Mussá Nalagy.

As despesas da escritura pública de cessão de quotas são da conta dos sócios cessionários.

Não havendo mais nada a tratar, foi a sessão encerrada, e lavrada a presente acta que será assinada pelos presentes.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SEREP Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária realizada no dia treze do mês de Maio do ano de dois mil e quinze da sociedade comercial por quotas unipessoal, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, SEREP Systems-Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 400371431, na sua sede social sita na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo, distrito Urbano de KaMpfumo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cento e cinquenta mil meticais, entidade legal inscrita em dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100275961, o sócio único deliberou o seguinte:

Um) Deslocar a sede social da sociedade para a Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e oitenta e oito, primeiro andar direito, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, e, consequentemente, alterar a redacção do número um do artigo segundo do contrato social para:

ARTIGO SEGUNDO

(...)

Um) A sociedade passa a ter a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e oitenta e oito, primeiro andar direito, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo.

a) Mantendo-se inalteráveis as demais cláusulas do contrato social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio do ano de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beira Logistics Terminals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Março de dois mil e quinze, tomada na sede da sociedade, Beira Logistics Terminals, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100223252, estando representados todos os sócios, foi deliberado por unanimidade a alteração da denominação social do sócio maioritário da sociedade, de Asset Management International LLC para Lift Haulier Subco, alterando deste modo o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) (...)

a)Uma quota no valor de duzentos mil dólares americanos correspondente a seis milhões, quatrocentos mil meticais, que representam oitenta por cento do capital social, subscrito por Lift Haulier Subco:

b)(...).

Dois)(...).

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sharaf Shipping Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade comercial Sharaf Shipping Agency, Limitada, Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100358743, tendo estado presente os sócios Sharaf Shipping Agency (L.L.C.) e Abdul Rahman Omar Kinana, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela cessão, cessação de quotas e entrada de novo sócio, nos seguintes termos:

Primeiro. Que, a sócia Sharaf Shipping Agency (L.L.C.), decidiu apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da sociedade África Maritime Investments, Limited., com sede nas Maurícias, matriculada na Conservatória do Registo comercial das Maurícias sob NUEL 101792-C1/GBL;

Segundo. Que, o sócio Abdul Rahman Omar Kinana e a sociedade declaram não pretender 2 DE JUNHO DE 2015 1614— (59)

exercer o direito de preferência na aquisição daquela quota, não havendo assim, nenhum impedimento ou obstáculo de natureza legal ou estatutária à aquele transacção.

Terceiro. Que, os sócios aprovaram por unanimidade a operação de cessão de quotas supra verificada, assim como proceder a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia África Maritime Investments, Limited: e
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rahman Omar Kinana.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Star-One Auto Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quotas e alteração do pacto social, de onze de Maio de dois mil e quinze da assembleia geral extraordinária da sociedade Star-One Auto Trading, Limitada, com o capital social de cem mil meticais com a presença dos sócios Hubbul Imam e Syed Asghar Ali Naqvi, representantes de cem porcento do capital social e o senhor Syed Mohammad Kaiful Imam como convidado, os sócios deliberaram:

- a) Cedência total da quota de sessenta mil meticais, equivalentes a sessenta porcento do capital social, do sócio Hubbul Imam, a favor do senhor Syed Mohammad Kaiful Imam e entra como novo sócio.
- b) Nomeação do sócio Syed Mohammad Kaiful Imam para gerente da sociedade.

Após as mudanças acima mencionadas, ficam alterados os artigos quarto do capítulo segundo e artigo sexto. Alínea *f*) do capítulo quarto, que regem a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Syed Mohammad Kaiful Imam;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Syed Asghar Ali Naqvi.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

- *a*) ...
- *b*) ...
- c) ...
- *d*) ...
- $e) \dots$
- f) O sócio Syed Mohammad Kaiful Imam é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

Tudo o mais não alterado por este contrato continuam viventes nos presentes estatutos.

Maputo, aos onze de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Microsegur Soluções de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Microsegur Soluções de Engenharia, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100224305, procedeuse a cedência de quotas e transformação da sociedade, alterando-se integralmente o pacto social, que adopta a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Microsegur – Soluções de Engenharia -Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Bairro da Liberdade, Rua do Moma, número duzentos e noventa e nove barra oitocentos e quarenta e um podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto, soluções de engenharia, comércio, importação e exportação, instalação e manutenção de sistemas de segurança, energias renováveis, sistemas de análise e diagnóstico médico e de novas tecnologias, formação, projecto e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exerciada pelo sócio único Acides Paulo Alizar Paulo Cintura, que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

1614 — (60) III SÉRIE — NÚMERO 43

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brasil Império Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Brasil Império Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil quinhentos e dezasseis, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de vestuário e calçados;
- b) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Jéssica de Cássia Melo Xavier, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela Sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aqueles assinados.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única. Cinco) A administradora ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pela sócia única;
- d) Dividendos a sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

2 DE JUNHO DE 2015 1614— (61)

Qualidade Total – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola com o NUEL 100604213 no dia cinco de Maio de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Ana Maria Marques Gouveia, casada com Nunes Viriato Cristóvão de Melo Egídio sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Cascais, Portugal, titular do Bilhete Identidade n.º 110100234965N, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Qualidade Total – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de

consultoria, assessoria e auditoria em qualidade, ambiente, higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sócia poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no

seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

Ana Maria Marques Gouveia, com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO II

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedadeem juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Ana Maria Marques Gouveia.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerentedecidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Mocambique.

Está conforme.

Matola, sete de Maio de dois mil e quinze.

— A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Machi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: José António da Conceição Chichava e Mateus João Mazuze uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Machi Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Machi Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por Sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

1614 — (62) III SÉRIE — NÚMERO 43

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de mineração, exploração de recursos minerais e hidrocarbonetos, gestão de minas de recursos minerais, e comércio em geral.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Prestação de serviços na indústria extractiva;
- b) Serviços de consultoria e gestão de projectos de exploração de recursos minerais e hidrocarbonetos e outras áreas relevantes.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e acessórios e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Conceição Chichava;
- b)Uma outra quota no valor de vinte e cinco mil meticais e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus João Mazuze.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e na legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada de três-quartos do capital social.

Dois) Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de dois terços do capital social.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO OUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competência reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros do conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) O conselho de administração reunirse-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

2 DE JUNHO DE 2015 1614— (63)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, designado pela administração.

Dois) O director executivo pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do representante dos sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d)Pela assinatura do director executivo em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio e Centro Infantil Meninos Rabinos-Cimr, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número trinta e três traço B, da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo com funções notariais, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior da referida conservatória, foi constituída entre Kátia Filomena Fuel, Marla Macawana Carlos Tembe e Jamily Nicole Tembe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Colégio e Centro Infantil Meninos Rabinos-Cimr, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Colégio e Centro Infantil Meninos Rabinos é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade pode criar sucursais, ou representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

- Um) A sociedade tem por objectivo:
 - a) Desenvolver a educação de infância e ensino básico (primário);
 - b) Ensino de línguas estrangeiras e informática:
 - c) Assessoria na área educacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objectivo, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social do Colégio e Centro Social Meninos Rabinos, integralmente subscrito subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de treze mil e duzentos meticais, representativa de sessenta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Kátia Filomena Fuel;
- b) Uma quota com valor nominal de três mil e quinhentos meticais, representativa de dezassete por cento do capital social, pertencente a sócia Marla Macawana Carlos Tembe:
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, representativa de dezassete por cento do capital social pertencente a sócia Jamily Nicole Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos proprietários, alterando-se em qualquer dos casos, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia Kátia Filomena Fuel, desde já nomeada directora-geral.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatário os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do director-geral, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocados por meio de correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

1614 — (64) III SÉRIE — NÚMERO 43

ARTIGO SEXTO

Balanço de contas

Anualmente será dado balanço de contas e de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apresentados em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por centos para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa ate á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

The Meat Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Abril de dois mil e quinze, pelas onze horas, na sua sede social, sita na cidade de Maputo, Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, edifício Jat V-1, décimo quinto andar, a The Meat Company Limitada, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100601214, com o NUIT 400150184, com o capital social de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado (doravante sociedade), devidamente representada por Hélder Paulo da Fátima Frechaut, doravante referida abreviadamente por sociedade, deliberou sobre a aprovação da alteração da firma; a nomeação dos membros do conselho de administração da sociedade para um mandato de quatro anos, e em consequência, foram alterados os artigos do pacto social, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação social de The Meat Company, Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede social na Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, Edifício JATV-1, décimo quinto andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local no território da República de Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação dos sócios em assembleia geral, constituir filiais, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de um estabelecimento similar à indústria hoteleira do tipo restaurante, discoteca e bar, bem como todas as actividades acessórias relacionadas com o objecto principal.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal e ainda prosseguir outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, respeitados que sejam os condicionalismos legais, e associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é integralmente detido pela sócia única Meat Company (Moçambique) Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão da assembleia geral.

Três) Se, no final do primeiro exercício fiscal ou de qualquer exercício subsequente, pelas contas do exercício, a situação líquida da sociedade for inferior à metade do valor do

capital social, a administração deve propor que a sociedade seja dissolvida ou o capital social seja reduzido, nos termos previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações acessórias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderá determinar-se periodicamente o montante e a fonte de novos fundos – suprimentos ou prestações acessórias – que sejam exigidos pela sociedade para a prossecução dos negócios sociais.

Dois) No caso de a sócia única decidir, no melhor interesse da sociedade, que a sociedade necessita de fundos e que tais fundos devem ser emprestados à sociedade pelos sócios, cada um dos sócios será obrigado a emprestar à sociedade, até ao vigésimo dia após a decisão, tais fundos, desde que, no entanto, outras fontes de financiamento tenham sido consideradas, de acordo com a prática negocial corrente.

Três) No caso de qualquer dos sócios emprestar à sociedade um montante superior à sua responsabilidade proporcional à sua quota (o empréstimo em excesso), o empréstimo em excesso será tratado de acordo com as seguintes regras:

- a) O empréstimo em excesso deverá render juros, que serão pagos periodicamente ao Sócio em questão quando solicitados;
- b) Se a sociedade tiver fundos em excesso, tendo em consideração critérios financeiros prudentes, e as exigências de capital da sociedade, então tais fundos em excesso deverão ser aplicados em primeiro lugar no pagamento do empréstimo em excesso:
- c) No caso de a sociedade pagar os empréstimos dos sócios, total ou parcialmente, tal pagamento deverá ser primeiramente feito no sentido do pagamento do empréstimo em excesso e apenas após isso o pagamento dos montantes que são proporcionais às respectivas quotas.

Quatro) A assembleia geral deverá determinar:

- a) A taxa de juro, se houver, que a sociedade deve pagar sobre o balanço das contas de empréstimo da sócia única (o que significa a totalidade dos empréstimos menos o montante em excesso);
- b) Quando vence o juro; e
- c) A forma de pagamento dos empréstimos.

Cinco) Não obstante o que se disponha em contrário nestes estatutos, todas as reclamações dos sócios contra a sociedade, relativas a

reembolso de empréstimos dos sócios à sociedade deverão tornar-se imediatamente devidas e pagáveis no caso de:

- a) A sociedade cessar a sua actividade;
- b) Serem intentadas quaisquer acções, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a liquidação da sociedade, incluindo, mas sem a isso se limitar, a apresentação pela administração de uma proposta de deliberação para a liquidação da sociedade;
- c) Ser intentada qualquer acção judicial, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a colocação da sociedade sob gestão judicial, provisória ou definitivamente;
- d) Ser realizado ou proposto um acordo ou outro compromisso similar entre a sociedade e os seus credores; ou
- e) Ser aprovada uma deliberação dos sócios sobre o pagamento de tal dívida, nos termos fixados por tal deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração, por um administrador, ou por qualquer sócio nos termos da lei, excepto quando todos os sócios estão presentes ou representados e concordam em reunir sem observância de formalidades prévias, conforme disposto no artigo cento vinte e oito do Código Comercial, as assembleias gerais deverão ser convocadas mediante carta enviada com a antecedência mínima de trinta dias, nos termos da lei.

Dois) A convocatória da assembleia geral deverá ser entregue por escrito, dirigido a todos os sócios para as respectivas moradas que tenham sido comunicadas mais recentemente por estes à sociedade.

Três) A convocatória para a assembleia geral deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Quatro) Sem prejuízo das outras formas de representação previstas na lei, os sócios podem ser representados em sede de assembleia geral por um ou mais representantes, desde que devidamente mandatados para o efeito. Tais representantes poderão ser quaisquer terceiros.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano fiscal e nos três primeiros meses após o fim do exercício precedente para:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados:
- c) Eleger os administradores e determinar a sua remuneração.

Seis) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, desde que observadas as formalidades previstas no presente artigo destes estatutos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Oito) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto para as deliberações que a lei exija maioria qualificada. Para evitar dúvidas, considerase que a maioria simples não se baseia na percentagem de quotas detidas por cada sócio, mas sim pela percentagem do total de direitos de votos atribuídos à percentagem do capital social detido por cada sócio respectivamente.

Nove) Em segunda convocação a assembleia geral está regularmente constituída e pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dez) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios com direito a serem notificados e a participar e votar na assembleia geral será tão válida e efectiva como se tivesse sido adoptada numa assembleia geral devidamente convocada e realizada, e qualquer das deliberações podem consistir em diversos documentos, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Deverão ser nomeados dois administradores para exercer a administração e representação da sociedade.

Dois) Os administradores serão eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Salvo em caso de destituição ou de renúncia, os membros da administração mantêm-se em funções até nova designação.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) Aos administradores são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão ordinária dos negócios da sociedade incluindo, mas sem limitar, para:

> a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto requerente ou requerido, credor ou devedor, etc;

- b) Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional;
- e) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;
- f) Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- g) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos a motor;
- h) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;
- i) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;
- j) Prestar cauções ou garantias;
- k) Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Seis) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Sete) São nomeados os senhores Steven Alan Whitley, portador do passaporte n.º 622232156, emitido a um de Setembro de dois mil e nove válido até um de Junho de dois mil e vinte e Benedict Peter Le Sueur, portador do passaporte n.º 511102218, emitido a três de Maio de dois mil e catorze válido até três de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, como administradores da sociedade, pelo mandato de quatro anos, e as suas funções não serão remuneradas, estando dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) Assinatura de dois administradores; ou
- b) Assinatura de um procurador ou mais procuradores legalmente constituídos, com poderes para o efeito que lhe sejam conferidos por procuração, com respeito a determinados actos ou categorias de actos.

1614 — (66) III SÉRIE — NÚMERO 43

ARTIGO NONO

(Decisões da sócia única)

Um) As decisões sobre matérias que nos termos da lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinada.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a sócia única poderá fazer-se representar por terceiros, sendo que de tais poderes de representação podem ser outorgados por simples escrito particular.

ARTIGO DÉCIMO

(Pluralidade de sócios)

A sócia única pode transformar esta sociedade em sociedade plural, através da divisão e de cessão da participação social ou de um aumento de capital social por entrada de um ou mais novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei e foro aplicável)

Um) Os presentes estatutos regem-se pela lei da República de Moçambique.

Dois) No que os presentes estatutos foram omissos, rege o deliberado em assembleia geral, e o disposto na Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Três) Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os sócios ou os seus representantes, ou entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Fica sem efeito a publicação inserida no suplemento ao *Boletim da República*, número trinta e seis, III série, de sete de Maio de dois mil e quinze.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Rural Development (Sociedade Unipessoal), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze lavrada a folhas quarenta a quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Mozambique Rural Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade têm a sua sede em Magude, podendo por deliberação do sócio único ser aberta a qualquer momento, sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro que no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: agropecuária, caça desportiva, reserva, fazenda bravia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares a actividade principal desde que o sócio assim o deliberar e obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Thomas Espach Van Zyl.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será feita pelo sócio único Thomas Espach Van Zyl, que desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier e ser fixada.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Poderá o sócio único conceder poderes a um procurador especialmente nomeado nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas ou outras formas de sociedade)

Único) O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em consórcio ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Único) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

Único) De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não o sócio único a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ou objecto social, nem aceitar fianças letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispor do património da sociedade sem mandato especial e/ou poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão regulados por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze.

— A Técnica, *Ilegível*.

Matilda – Sociedade Agropecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Abdul Satar Abdul Hamido e Dromos Logistics.S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada,

2 DE JUNHO DE 2015 1614— (67)

Matilda – Sociedade Agropecuária, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Nicoadala, província de Zambézia, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Matilda – Sociedade Agropecuária, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Nicoadala, província de Zambézia, podendo, sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objectivo a produção e fomento agro-pecuário, o exercício do comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços e outros conexos desde que para tanto obtenha a autorização das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota com valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Abdul Satar Abdul Hamido;
- b) Uma quota com valor nominal de quarenta e nove mil meticais,

representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sociedade Dromos Logistics. S.A.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, por uma maioria absoluta de votos, correspondentes ao capital social, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

ARTIGO OITAVO

Direito de preferência

Verificando-se qualquer deliberação da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas para terceiros, a sociedade gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes termos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas ou arrestadas;
- c) Nos casos de morte, falência, insolvência e interdição por incapacidade física ou mental de qualquer sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro-Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício, nomeação de corpos gerentes e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

- Um) Dependem de deliberação dos sócios para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:
 - a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

- b) A amortização de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A aprovação das condições e limites dos mandatos e respectiva autorização dos mandatários dos gerentes, caso estes constituam seus mandatários;
- e) A propositura e a desistência de quaisquer acções;
- f) O aumento e a redução do capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de três quartos dos votos validamente expressos.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir as assembleias gerais.

Segundo - Da Gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é constituída por dois membros ficando desde já nomeados os senhores Tristan Guillermo Machado e Jesus Joaquim Camba Gomez, com dispensa de caucão.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um mandato de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos gerentes ou pela assinatura de um dos gerentes conjuntamente com o mandatário de outro gerente, caso exista, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da gerência

Um) A gerência e representação da sociedade compete a todos os gerentes.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Adquirir, vender, permutar, ou por qualquer forma, onerar bens móveis o imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças e actos semelhantes.

1614 — (68) III SÉRIE — NÚMERO 43

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro, de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, com o parecer de auditores independentes os quais serão contratados exclusivamente para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrario for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

KB Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número novecentos vinte e um traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de KB Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número cinquenta e três, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do pais.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a veículos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Atif Riaz Khan e outra de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Anwas Sajid.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta porcento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta porcento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois.

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Atif Riaz Khan é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes

2 DE JUNHO DE 2015 1614— (69)

ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- *a*)A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b)A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c)A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d)A admissão de novos sócios;
- e)A criação de reservas; e
- f)A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobrevivos e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omisso regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Logiplan Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação do dia quatro de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Logiplan Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, com NUEL n.º 100338955, que alteram os artigos, primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro, que passam ater a seguinte nova redacção;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Logiplan Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número trezentos e setenta, casa nove estrada nacional número quatro, na cidade da Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
 - a) Prestação de serviços de montagem, assistência técnica e manutenção de estruturas metálicas e equipamentos de sistemas de armazenagem;

- b) Execução de projectos de logística;
- c) Comércio a grosso e a retalho de estruturas metálicas, equipamentos de sistemas de armazenagem, respectivos acessórios, a importação e exportação e representações comerciais;
- d) Marketing e publicidade;
- e) A formação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio António Alexandre de Resende;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Logiplan Sistemas de Logística e Planeamento, Limitada, pessoa colectiva n.º 506802833, com sede em Mem Martins Portugal.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

1614 — (70) III SÉRIE — NÚMERO 43

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proibe.

Quatro) Os sócios poderão fazerse representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituido com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de

sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) É nomeado gerente único o sócio António Alexandre de Resende, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

E nada mais havendo a deliberar deu por encerrada a sessão, tendo da mesma sido lavrada a presente acta avulsa que vai ser assinada pelo presente.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

2 DE JUNHO DE 2015 1614— (71)

Farmacêutica Austral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral Extraordinária realizada no dia vinte do mês de Maio do ano de dois mil e quinze da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, Farmacêutica Austral, Limitada, NUIT - 400468060, na sua sede social sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil duzentos e noventa, bairro Central B, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cinquenta mil meticais, entidade legal inscrita em vinte três de Outubro de dois mil e catorze na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100437139, os sócios deliberaram o

Os sócios, Carlos de Matos Quaresma Setra e Marina Primavera dos Santos Terceiro, dividem a quota de que cada um é titular, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, em duas quotas, desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, e a outra no valor nominal de mil meticais;

Os dois sócios, Carlos de Matos Quaresma Setra e Marina Primavera dos Santos Terceiro, cedem cada uma das suas novas quotas, no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social da sociedade, livre de quaisquer ónus e encargos, a favor da não sócia, Laboratório Edol – Produtos Farmacêuticos, S.A. e reservando a outra quota para si;

As duas cessões de quotas são feitas com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e por preço igual ao seu valor nominal, declarando os sócios cedentes que já receberam o referido preço da cessionária, motivo pelo qual lhe prestam neste acto as correspondentes quitações;

Prestar em nome da sociedade e dos sócios o consentimento às mencionadas divisões e cessões das quotas, declarando expressamente que todos renunciam aos eventuais direitos de preferência que lhes possam assistir em cada cessão, por via legal ou resultante do contrato social:

Os sócios, Laboratório Edol – Produtos Farmacêuticos, S.A., Carlos de Matos Quaresma Setra e Marina Primavera dos Santos Terceiro, actuais titulares de cempor cento do capital social da Sociedade, aprovaram por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do capital social da sociedade, deslocar a sede social da sociedade para a rua treze mil e oito, quarteirão número dez, Armazém B doze, Matola Fomento, na cidade da Matola.

E em consequência das anteriores deliberações sobre divisões, cessões e unificação

de quotas, e de deslocação da sede social da sociedade, procedem à alteração e ao posterior registo comercial do artigo primeiro e do artigo quarto do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Farmacêutica Austral, Limitada e passa a ter a sua sede na rua treze mil e oito, quarteirão número dez, Armazém B doze, Matola Fomento, na cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

.....

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticais, correspondente a noventa e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Laboratório Edol – Produtos Farmacêuticos, S.A:
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos de Matos Quaresma Setra;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Marina Primavera dos Santos Terceiro.

Mantendo-se inalteráveis as demais cláusulas do contrato social.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Utive Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100581043, uma sociedade por quotas entre Filipe Macambira dos Santos Moniz, gestor, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L742013, emitido Governo Civil Lisboa – Portugal a trinta de Abril de dois mil e onze, com domicílio na Avenida Kenneth Kaunda número duzentos sessenta e quatro rés-do-chão na cidade de Maputo e Stélio Luís de Abreu Mascarenhas, gestor, de nacionalidade moçambicana, titular do Documento de

Identificação n.º 110100319676J, emitido Direcção Nacional de Identificação Civil a nove de Outubro de dois mil e dez, com domicílio na Avenida Kenneth Kaunda denominada Utive Investimentos, Limitada que se rege com base nas cláusulas que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Utive Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda número duzentos sessenta e quatro rés-do-chão na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior, nomeadamente, prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, marketing, procurement, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Três) A sociedade poderá, nos termos de contratos para o efeito celebrados e observadas as disposições legais imperativas aplicáveis, prestar serviços técnicos, de administração e de gestão a qualquer das sociedades em que possua participação, com ou sem remuneração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e dividido em duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Filipe Macambira dos Santos Moniz;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Stélio Luís de Abreu Mascarenhas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence aos sócios Stélio Luís de Abreu Mascarenhas e Filipe Macambira dos Santos Moniz, desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos dois administradores.

1614 — (72) III SÉRIE — NÚMERO 43

ARTIGO QUINTO

(Delegação de poderes)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- *a*) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em prestações, conforme a assembleia geral decidir.

Três) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

§ único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições transitórias)

Os administradores ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

O Técnico, Ilegível.

Mozagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Sérgio Mateus Pais Mamede e Grácio Gulamo Abdul Remane Abdulá, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozagri, Limitada e tem a sua sede na Vila sede de Vilankulo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios ou do conselho de gerência, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local ou território nacional, bem como abrir filiais ou outra forma de representação no país ou fora dele, quando os interesses sociais assim o acolherem e quando for autorizado por lei.

ARTIGO SEGUNDO

- Um) A sociedade terá como objecto as seguintes actividades:
 - a) Agricultura mecanizada extensiva e intensiva;
 - b) Importação e exportação de sementes;
 - c) Melhoramento de sementes;
 - d) Cultura de plantas medicinais;
 - e) Horticultura e floricultura;
 - f) Importação de equipamentos para laboratório de investigação e melhoramento de sementes;

- g) Exportação de produtos agrícolas;
- h) Importação de máquinas e acessórios agrícolas;
- i) Pecuária;
- j) Avicultura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares afins ou diversas do objecto principal, bastando para o efeito simples deliberação dos sócios ou do conselho de administração, desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas desiguais, sendo noventa e oito por cento do capital social para o sócio Sérgio Mateus Pais Mamede, e dois por cento do capital social par o sócio Grácio Gulamo Abdul Remane Abdulá, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livre. Em relação a cessão a estranhos à sociedade, deverá ser dada preferência à sociedade em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar.

- a) O sócio que quiser ceder a sua quota a estranhos à sociedade, deverá comunicar o facto à sociedade e aos sócios, por carta registada com aviso de recepção, com a indicação de todos os elementos indispensáveis à identificação do interessado e o preço respectivo para, no prazo de trinta dias, ser exercido o direito de preferência. Findo este prazo sem que tenha havido qualquer manifestação, quer por parte da sociedade, quer por parte dos sócios cedentes, fica, este, livre de proceder de acordo com os seus interesses;
- b) No caso de o direito de preferência ser exercido por mais do que um sócio, a quota que estiver a ser cedida será rateada pelos interessados, na proporção das quotas de que entretanto forem titulares.

ARTIGO SEXTO

A sociedade não poderá adquirir, possuir e deter uma quota superior a dez por cento 2 DE JUNHO DE 2015 1614— (73)

do capital social por um período superior a três anos, salvo nos casos expressos na lei por deliberação especial dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Não são permitidas prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, os quais serão considerados verdadeiros empréstimos, vencendo os juros que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais de administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

A assembleia é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativos e de cumprimentos obrigatório para todos eles, ainda que dissidentes, incapazes ou interditos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias, prazo este que poderá ser dilatado no caso de algum sócio residir fora do local onde se situa a sede social.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, ou por ascendente ou descendente, por simples cartas dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até trinta minutos antes do início da sessão. A representação só pode produzir efeitos apenas até ao final da referida sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou que por esta forma se delibere. Neste último caso, compete à gerência enviar a todos os sócios, por carta registada, telex, *internet* ou fax, os assuntos ou propostas que exijam deliberações, considerações, considerando-se adoptadas uma resolução quando as respostas forem positivas numa proporção superior a cinquenta e um por cento do capital social.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

À gerência e administração da sociedade competirá a todos os sócios em conjunto, os quais são nomeados gerentes, com dispensa de caucão.

Parágrafos Único: É desde já nomeado presidente do conselho de gerência Sérgio Mateus Pais Mamade, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Não obstante o disposto no artigo anterior, a assembleia geral poderá deliberar a nomeação de um conselho de gerência para o exercício pleno das funções que a lei e os presentes estatutos lhe reservem, devendo, neste caso, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os actos que concorram para uma boa realização do objecto social e defesa dos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OUARTO

Um) As reuniões do conselho de gerência são convocadas e presididas pelo respectivo presidente e as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) A convocatória será emitida com uma antecedência mínima de oito dias, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades, sendo, em qualquer dos casos, válidas as deliberações tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer membro do conselho de gerência, quando temporariamente impedido de comparecer nas reuniões, poderá delegar no todo ou em parte as suas competências em outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente deste órgão social, até a hora do início da respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade obriga-se pelas assinaturas de mais de dois membros do conselho de gerência ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de certos actos determinados.

Parágrafo Único: A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedada aos sócios ou qualquer gerente obrigado a sociedade a prática de actos relativos à abonações, fianças, avales, letras de favor e outras semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os gerentes poderão delegar no todo ou em parte, os seus poderes a qualquer sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de fundo de reserva especiais criadas pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes legais, devendo os herdeiros nomearem um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

À sociedade competirá o direito de amortização da quota de qualquer sócio, quando sobre ela recai penhora, arresto ou qualquer providência cautelar. Bem como poderá adquirir a quota de qualquer sócio, quando este se dedique, directa ou indirectamente, a prática do comércio, indústria ou serviço que concorra com objecto social da sociedade, sem que antes tenha obtido o seu consentimento escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições competentes de legislação sobre a matéria, em vigor em Moçambique, nomeadamente, o Código Comercial.

Está conforme.

Vilankulo, quinze de Maio de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Arkhê Risk Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento 1614 — (74) III SÉRIE — NÚMERO 43

e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas cento e cinquenta e um traço A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior e notário em exercício do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do artigo quarto, do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de cinco quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Omega Securities Afrique Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e cinco meticais, correspondente a correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Joseph Adams;
- c) Uma quota com o valor nominal de setenta e nove mil, noventa e três meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Virgílio Mondlane;
- d) Uma quota com o valor nominal de sessenta e três mil, duzentos e setenta e quatro meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Fernando Xerinda;
- e) Uma quota com o valor nominal de quinze mil, oitocentos e dezanove meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Nicolaas Rademeyer.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hacienda Del Pablo S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100581035, uma sociedade anónima denominada Hacienda Del Pablo S.A. que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Hacienda Del Pablo S.A., e tem a sua sede na Localidade de Eduardo Mondlane número dez, Distrito de Boane, Maputo, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O seu objecto social é a agro pecuária, podendo dedicar se a qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior, nomeadamente, prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, marketing, procurement, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil de meticais e está representado por quinhentas acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O Conselho de Administração poderá, por maioria de dois terços dos votos de todos os seus membros, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite máximo de vinte milhões meticais, estabelecendo os termos e condições de cada aumento do capital bem como a forma e os prazos de subscrição a realizar.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções ou obrigações serão assinados por um Administrador, cuja assinatura poderá ser de chancela.

ARTIGO QUARTO

(Preferência no aumento do capital)

Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que, à data da deliberação, forem accionistas poderão subscrever as novas acções com preferência relativamente a quem não for accionista, salvo se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral, dentro dos condicionalismos impostos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Espécies de acções)

A sociedade pode emitir, nos termos da lei, todas as espécies de acções, incluindo categorias de acções privilegiadas, designadamente acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) A sociedade deverá ainda designar um secretário e respectivo suplente, o qual exercerá as competências fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração são eleitos por períodos de cinco anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) As remunerações dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Fiscal Único e do Secretário serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos por esta designada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) Só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) A representação do accionista poderá ser feita através de carta dirigida por este último ao Presidente da mesa, com a antecedência mínima de três dias relativamente à data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro)Para o efeito, os Accionistas poderão utilizar o modelo de voto por correspondência que será atempadamente disponibilizado pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, pela maioria dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e por um Secretário. A Assembleia Geral é convocada

2 DE JUNHO DE 2015 1614— (75)

e dirigida pelo Presidente da mesa ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo accionista mais velho.

Dois) A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Administração ou Comissão de Auditoria ou por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Dois) A gestão das actividades da sociedade compete a um Conselho de Administração que tem exclusivos e plenos poderes de representação e que é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A designação do respectivo presidente competirá à Assembleia Geral, mas se esta não o fizer o próprio Conselho de Administração eleito escolherá o seu presidente.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num administrador determinadas funções específicas de administração, devendo para o efeito exarar em acta os poderes delegados, podendo igualmente delegar numa comissão executiva, constituída por cinco a nove administradores, a gestão corrente da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração fixará as atribuições da comissão executiva na gestão corrente da sociedade, delegando nela, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada pelo Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a sociedade;
- b) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes; Constituir mandatários da sociedade;
- c) Delegar poderes nos seus membros, nos termos do número quatro do artigo catorze; Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respectivo poder disciplinar;

 d) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, propor acções judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;

- e) Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- f) Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura conjunta de dois administradores. Com a assinatura de qualquer administrador quando expressamente designado para o efeito pelo Conselho de Administração;
- b) Com a assinatura de um mandatário social, devidamente autorizado, nos termos da respectiva procuração;
- c) Com a assinatura do administrador delegado, no âmbito da competência que o Conselho de Administração nele delegar;
- d) Nos actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Na execução de deliberações da Assembleia Geral, que constem de acta, é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelos dois vogais, devendo reunir pelo menos uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos administradores que votem por correspondência, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) Os administradores que faltem, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, a mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício incorrem numa situação de falta definitiva, o mesmo se passando relativamente aos administradores executivos que faltem, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, a mais de um quinto das reuniões da Comissão Executiva no mesmo período.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único apresenta o seu relatório sobre o exame das contas da sociedade, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes sócios o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições Gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

GO Consulting Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100589877 uma sociedade denominada GO Consulting Moçambique, Limitada.

Fernando Maria Sarmento Oliveira e Silva, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º H611180, emitido em nove de Junho de dois mil e seis, pelos G. Civil de Porto que outorga este acto por si e em representação de Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º H348222, emitido em vinte e dois de Julho de dois mil e cinco, pelos G. Civil de Porto com poderes suficientes para o acto, o que certifica pela procuração, datada de cinco de Março de dois mil e quinze que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro.

Fernando Maria Sarmento Oliveira e Silva, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, 1614 — (76) III SÉRIE — NÚMERO 43

residente em Portugal, titular do Passaporte n.º H611180, emitido em nove de Junho de dois mil e seis, pelos G. Civil de Porto.

- Manuel Diniz de Matos Amorim de Carvalho, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00013867Q, emitido em vinte e oito Agosto de dois mil e doze, pelo serviço nacionais de Migração de Maputo;
- Daniel Chamo Lampião, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Goronga Cheringoma residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990454B, Vitalício.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de GO Consulting Moçambique, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida guerra popular número dezanove podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro bem como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

§ A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Constitui objecto da sociedade:

- a) Traider e serviços;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Aquisição de terrenos para construção; reconstrução e reabilitação;
- d) Compra e venda e remodelação de imóveis destinados a habitação, comercio, industria, turismo, serviços e outros;
- e) Prestação de serviços no ramo imobiliário, nomeadamente arrendamentos, alugueres e administração de condomínios;

- f) Gestão de empresas, prestação de serviços administrativos a empresas, gestão mobiliária;
- g) Publicidade e marketing;
- h) Prestação de serviços financeiros;
- i) Comércio com importação e exportação;
- j) Consultoria nas áreas de negócios e gestão; bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos, correspondente a dezasseis ponto sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Maria Sarmento Oliveira e Silva:
- b) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos, correspondente a dezasseis ponto sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro porcento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Diniz de Matos Amorim de Carvalho;
- d) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro porcento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Chamo Lampião.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social inicial poderá ser aumentado por deliberação social, uma ou mais vezes, e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SÉTIMO

Das deliberações sociais

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelos sócios Fernando Maria Sarmento Oliveira e Silva, Manuel Diniz de Matos Amorim de Carvalho, Daniel Chamo Lampião e Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de cada um dos socios para obrigar a sociedade.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as formalidades nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos, as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO NONO

Da cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Direcção

Um) Fica desde já nomeado director da sociedade o representante o sócio e fundador Manuel Diniz de Matos Amorim de Carvalho com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade são obrigatórios as assinaturas de um dos directores ou do seu representante legal.

Três) Na ausência e/ou impedimentos deste, a administração/gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelos sócios.

2 DE JUNHO DE 2015 1614— (77)

Quatro) Compete à direcção/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente, em juizo e fora deste;
- b) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- c) Zelar pela organização da escrituração da Sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura dos administradores ou do seu representante legal.

Seis) Os actos de mero expediente da/ ou para a sociedade serão assinados pelo director/gerente ou por qualquer empregado expressamente mandatado por este ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para o respectivo balanço anual da actividade e/ou alteração dos estatutos podendo também fazêlo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil, pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Da distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Da duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Das omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, aos vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

K4U – Formação e Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100610442 uma sociedade denominada K4U – Formação e Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal por quotas entre:

Miguel António Nozes Ferrão, de nacionalidade moçambicana, nascido em trinta de Novembro de mil novecentos e setenta e um, em Lisboa Portugal, portador do Bilhete de Identidade/DIRE/Passaporte n.º 110104969592 Q emitido pelas Autoridades moçambicanas, em sete de Outubro de dois mil e catorze e com validade até sete de Outubro de dois mil e vinte quatro, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação K4U – Formação e Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede social na rua de França número trezentos e três na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A formação em informática;
- b) Projectos e assessoria técnica em IT;
- c) Desenho e implementação de soluções de IT:
- d) Podendo fazer comércio por grosso e retalho de equipamentos e peças destinados aos seus clientes das áreas de IT, tanto hardware como de software.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota representante de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Miguel António Nozes Ferrão.

ARTIGO QUARTO

Cessão e operação de quota

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO QUINTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei sejam reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Miguel António Nozes Ferrão, que terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens imóveis e móveis em nome da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede.se à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

1614 — (78) III SÉRIE — NÚMERO 43

Fundação Clarisse Machanguana

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100610868 uma sociedade denominada Fundação Clarisse Machanguana.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Criação e natureza

É criada a Fundação Clarisse Machanguana, adiante abreviadamente designada simplesmente por FCM, uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A FCM é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua Francisco Curado, número setenta e três, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade e objectivos

Um) A FCM tem por finalidade desenvolver acções e apoiar iniciativas de promoção do desporto, de assistência social, empoderamento e de promoção do auto estima da mulher moçambicana com maior enfoque para a rapariga.

Dois) Constituem objectivos da FCM, os seguintes:

- a) Executar, promover ou patrocinar projectos de assistência e apoio social;
- b) Criar estruturas de suporte ao incentivo da prática desportiva nas escolas;
- c) Promover angariação de fundos para financiamento de actividades desportivas com impacto nacional e internacional;
- d) Promover a visita dos Globettroters, da NBA e WNBA e outros atletas de carreira internacional ao país;
- e) Constituir e organizar um arquivo desportivo nacional;
- f) Realizar, promover ou patrocinar acções de informação e esclarecimento as mulheres e raparigas, quanto aos seus direitos e às formas de os exercer;

- g) Realizar, promover e patrocinar actividades editoriais pertinentes ao seu fim:
- h) Instituir prémios e conceder bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins e possibilidades;
- i) Subvencionar a publicação de estudos ligados as áreas social e desportiva;
- *j*) Constituir e montar uma biblioteca especializada nas áreas de desporto.

ARTIGO QUARTO

Cooperação com outras entidades

No exercício das suas atividades, a FCM segue como norma permanente de actuação, a cooperação com os serviços desportivos, educacionais, de saúde e de assistência social, bem como outras pessoas coletivas no país e fora dele.

CAPÍTULO II

Capacidade jurídica e património

ARTIGO QUINTO

Capacidade jurídica

Um) A FCM pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A oneração ou alienação de bens imóveis depende de pronunciamento favorável do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da FCM, o conjunto dos bens resultantes da instalação da Fundação, com recurso a fundos próprios, ou patrocínio de parceiros estratégicos, ou, ainda, que concorram a titulo oneroso ou gratuito para fins sociais de benemerência, altruísmo e promoção da saúde pública não lucrativos.

ARTIGO SÉTIMO

Receitas

Constituem receitas da fundação:

- a) Os rendimentos de exploração dos bens próprios;
- b) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) As doações.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO OITAVO

Enumeração

Constituem órgãos da FCM, os seguintes: *a*) O Presidente da FCM;

- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato

Um) O mandato dos membros dos órgãos da FCM, à excepção do Presidente da FCM, é de quatro anos, renováveis por igual período, uma única vez.

Dois) Os restantes órgãos sociais de administração e gestão e fiscalização correntes, serão eleitos com mandatos de quatro anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração

Os membros do Conselho de Administração não são remunerados podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo em caso de realização de viagens.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conflito de interesses

Os membros dos órgãos da FCM ficam impedidos de votar, pessoalmente ou por intermédia pessoa ou ainda em representação de outro membro do órgão em questão, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em situação de conflito de interesses com a FCM.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de mandato

Perde o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a mais de cinco reuniões alternadas, sem motivo justificado, sendo, em qualquer destas hipóteses, o seu cargo declarado vago.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da Fundação

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o Presidente;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão, nos termos da alínea d) do artigo anterior;
- c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

2 DE JUNHO DE 2015 1614— (79)

SECÇÃO II

Do presidente da FCM

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza

Um) O Presidente da FCM, é a cidadã Clarisse Eulália Machanguana que, na qualidade de instituidora, exerce as funções à título vitalício.

Dois) O Presidente da FCM é substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, indicado por si, dentre os indivíduos eleitos para o Conselho de Administração.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Presidente, da FCM, o Conselho de Administração, designa por maioria absoluta, um novo Presidente da FCM.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete ao Presidente da FCM:

- a) Representar a FCM;
- b) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade;
- c) Organizar e dirigir os serviços e actividades da FCM;
- d) Assegurar a gestão corrente da FCM, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos;
- e) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração;
- *f*) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da FCM.

SECÇÃO III

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e deliberativo da FCM, com a responsabilidade de emitir as orientações e instruções genéricas e estratégicas que e presidem à actividade da FCM e sobre todas as outras questões a esta respeitantes, relativamente às quais o Presidente da FCM deseje ouvir a opinião dos membros do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é composto por sete membros, sendo um deles o Presidente.

Três) Junto do Conselho de Administração funciona uma Direcção Executiva, cuja organização, composição e funcionamento são determinadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação e funcionamento

Um) O Conselho de Administração reúnese, em sessão ordinária, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do relatório anual das actividades da Fundação e aprovação de contas do exercício findo podendo, em cada uma destas reuniões, deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

Dois) O Conselho de Administração pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum e funcionamento

O Conselho de Administração só pode reunir-se e validamente deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros em segunda convocação, reunir-se e validamente deliberar com qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração da FCM:

- a) Eleger e destituir os membros e titulares dos órgãos da Fundação;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa;
- c) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da mesma:
- d) Aprovar o relatório anual das actividades e as contas do exercício findo:
- e) Aprovar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento;
- f) Apreciar e aprovar o regulamento interno, o código de conduta da Fundação bem como outros regulamentos complementares;
- g) Deliberar sobre alteração dos estatutos e sobre a extinção da Fundação;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao património da FCM, bem como a aceitação de doacções e legados com encargos;
- i) Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos submetidos à apreciação do órgão;
- j) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos internos, códigos de conduta, das deliberações e demais normas;
- k) Assegurar a gestão e organização dos serviços da FCM;
- Nomear Director Executivo e determinar as competências do mesmo nos termos previstos no artigo seguinte dos presentes estatutos;

- *m*) Analisar o plano anual de actividades elaborado pelo Director Executivo;
- n) Analisar o relatório anual de actividades elaborado pelo Director Executivo;
- Analisar as contas dos exercícios findos elaborado pelo Director Executivo;
- Propor, fundamentadamente, ao Presidente da FCM, a atribuição do título de membro benemérito a determinadas entidades, bem como propor a atribuição de prémios;
- q) Mandatar o Director Executivo para assinar acordos, convénios e contratos, com entidades públicas ou privadas, que contribuam para a prossecução dos fins da FCM;
- r) Constituir mandatários para a prática de actos determinados bem como delegar em quaisquer dos seus membros o exercício de alguma ou algumas das competências do órgão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação e é composto por três membros dos quais um será o presidente e os restantes serão vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mandato

Um) Os membros do Conselho Fiscal da Fundação são eleitos pelo Conselho de Administração por um período de três anos, podendo ser renovado, por uma única vez, por igual e sucessivo período.

Dois) O Exercício de funções de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de quaisquer outras funções dentro da Fundação.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo que virem a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Convocatória

Um) O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente, por convocatória do respectivo Presidente ou de metade dos seus membros, através de qualquer meio que deixe prova escrita, com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) O Conselho Fiscal só funciona e validamente deliberará se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

1614 — (80) III SÉRIE — NÚMERO 43

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão da Fundação e verificar a regularidade das contas, dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
- b) Verificar a conformidade das contas e de qualquer acto da Administração com a lei e com os estatutos da Fundação;
- c) Verificar se os registos contabilísticos e patrimoniais se conformam com a lei e que sobre eles não recaia suspeita de corrupção ou favoritismos com vista à obtenção, sob qualquer forma, de benefícios pessoais de quaisquer dos membros dos órgãos sociais, independentemente de quem os pratique, emitindo o competente parecer a ser submetido ao Conselho de Administração;
- d) Emitir, anualmente, parecer sobre o relatório de contas e o respectivo orçamento;
- e) Comunicar ao Conselho de Administração os erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da FCM;
- f) Fazer-se representar nas reuniões da Conselho de Administração e nas reuniões do Conselho de Administração sempre que para tal seja convocado;
- g) Solicitar a realização de reuniões extraordinárias do Conselho de Administração quando se mostre necessário;
- h) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento da Fundação e denunciar, aos órgãos competentes, quaisquer irregularidades detectadas.

Dois) Emitir opiniões e pareceres sobre o seguinte:

- a) As demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) O balancete semestral;
- c) A aquisição, alienação e oneração de imóveis pertencentes à Fundação;
- d) O relatório anual circunstanciado, sobre as actividades da Fundação e sua situação económica, financeira e contabilística, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação da Conselho de Administração;
- e) O plano de actividades e a previsão orçamental.

CAPÍTULO IV

Das disposição final

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Modificação dos estatutos e extinção da fundação

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como a extinção da Fundação.

Dois) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fenix Constructions Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração da denominação social na sociedade em epigrafe, realizada no dia vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, reuniu, na sua sede social na cidade da Matola B, rua da educação, quatrocentos e trinta e dois, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob NUEL 100412241, estando presente a totalidade do capital social, de cinco milhões de meticais, com a presença dos sócios:

VM International Limited, representada por Craig Gregory Jones, titular de uma quota com o valor nominal de quatro milhões novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e

Reinier Posthumus Meyjes, titular de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Iniciada a sessão os representantes dos sócios deliberam por unanimidade alterar a denominação social de Fénix Construções, Limitada para Fenix Constructions Services, Limitada.

Por conseguinte fica alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fenix Constructions Services, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição. Está conforme.

Inhambane, sete de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

BBTECH Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Danmore Nyapfungwe e Kokanai Nhekeya, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de BBTECH Consultancy, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social e principal o exercício da actividade de consultoria, pesquisa, monitoria, programação, construção e manutenção de redes e sistemas informáticos e outras de áreas conexas ou afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

2 DE JUNHO DE 2015 1614— (81)

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Danmore Nyapfungwe e Kokanai Nhekeya.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios aprovada em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência a cessão de quotas a pessoas estranhas à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de apreciar, debater e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico e, bem assim, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados, e outros assuntos do interresse da sociedade.

Dois) Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais, serão convocadas apenas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e forma de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios constituintes e caberá a assambleia geral determinar as suas funções e fixar as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Dois) A sociedade obriga-se:

- *a*) Pela assinatura conjunta dos sócios constituintes;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os sócios constituintes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios, do director geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, etc.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze..

— A Notária Técnica, *Ilegível*.

SQ-Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e quinze, lavrada das folhas quarenta e cinco a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Machado Munene Vilanculo, solteiro, natural de Chirruala-Vilanculo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601 00802412J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em um de Outubro de dois mil e dez e residente no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio e Rodrigues Notiço Vilanculo, solteiro, natural de Mapinhane- Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601007514451, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e três de Novembro de dois mil e dez e residente nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de SQ-Manica, Limitada e vai ter a sua sede na rua de Sussundenga, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e venda de sementes e insumos agrícola;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas 1614 — (82) III SÉRIE — NÚMERO 43

quotas iguais de valores nominais de cem mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Machado Munene Vilanculo e Rodrigues Notiço Vilanculo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, assim coma a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização previa da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os socios que pretendam alienarem a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior a soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem coma a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados, sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revoga-lo a todo o tempo.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura conjunta dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Sociedade de Construção, Manutenção e Serviços SECOL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e quinze, lavrada das folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove, ao meu cargo, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, que: Manuel do Rosário Andrade, natural de Tete, de nacionalidade

2 DE JUNHO DE 2015 1614— (83)

moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100431386B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Matola, em cinco de Agosto de dois mil e dez e residente na Avenida Armando Tivane, Bairro Cimento, cidade de Maputo, Silvino Paulo Santiago Ratia, natural da Beira, de nacionalidade mocambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100528855S, emitido pelos Serviços Províncias de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos treze de Setembro de dois mil e dez e residente na rua Josina Machel, Bairro número dois nesta cidade de Chimoio, e Carlos Alberto dos Santos Guerreiro, natural de Lagos-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 06PT00071948S, emitido pelos Serviço Nacional de Migração em onze de Novembro de dois mil e catorze e residente nesta cidade de Chimoio.

Que pelo referido instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de SECOL, Limitada – Sociedade de Construção, Manutenção e Serviços, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, República de Moçambique, podendo, por deliberação da administração, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que tal se justifique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção e reabilitação de edifícios;
- b) Manutenção e reabilitação de estradas e pontes;

- c) Construção e reabilitação de fontes de abastecimento de água;
- d) Construção e reabilitação de obras de saneamento público;
- e) Consultoria na área de construção civil, incluindo Consultoria de elaboração de projectos,
- f) Fiscalização de obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver as seguintes actividades:

- a) Importação e venda de materiais de construção, gestão e administração de imóveis e condomínios;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, mediante deliberação dos sócios e desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participações da sociedade)

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas como sócia de participação limitada, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Duas quotas de valores nominais de cento e doze mil e quinhentos meticais cada, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Manuel do Rosário Andrade e Silvino Paulo Santiago Ratia; respectivamente;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto dos Santos Guerreiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer à

sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunido por convocação de um dos administradores ou a pedido de dois terços dos sócios.

1614 — (84) III SÉRIE — NÚMERO 43

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas reuniões da assembleia geral)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considerase regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, e em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de dois terços do capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a alteração dos estatutos, o aumento e redução do capital social, a alienação de bens imobiliários, a cisão, fusão e transformação da sociedade, e a dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuizo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos

Três) Os administradores podem delegar poderes em quaisquer mandatários, mesmo pessoas estranhas à sociedade, nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial, para a realização de actos específicos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da administração)

Um) Os administradores reúnem-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos mensalmente, conforme convocação de qualquer um deles. Dois) A convocação das reuniões será feita por meio de aviso prévio com antecedência de quinze dias, por carta registada ou por correio electrónico com aviso de recepção, salvo se for possível reunir ambos os administradores sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Os administradores reúnem-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que entenderem conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões dos administradores deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) As deliberações da administração são consideradas válidas quando estejam presentes ou representados todos os administradores. As deliberações dos administradores são tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças, avales e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentegem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos dezanove de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

David José Pintão dos Santos Fontes Barbosa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100610744 uma sociedade denominada David José Pintão dos Santos Fontes Barbosa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

David José Pintão dos Santos Fontes Barbosa, de nacionalidade portuguesa, solteiro, natural de Harare, Zimbabwe, residente nesta cidade de Maputo, portador do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros n.º 11PT00060170N, de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e treze, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação David José Pintão dos Santos Fontes Barbosa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua de Imprensa, número trezentos e doze, vigésimo quarto andar esquerdo, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

2 DE JUNHO DE 2015 1614— (85)

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultoria e projectos em engenharia mecânica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio David José Pintão dos Santos Fontes Barbosa, e encontra-se integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência, presidido pelo sócio único, que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director, no limite do mandato, representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador no limite do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente e letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até à realização da nomeação do conselho de gerência, fica já o sócio único nomeado director, o senhor David José Pintão dos Santos Fontes Barbosa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omisso, regularão as disposições aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logovipos;
- Impressão em Off-se e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

 A séries por ano 	10.000,00MT
As it is ries por semestre	5.000,00MT

a assinatura anual:

Séries

I	5.000,00MT
	2.500,00MT
	2.500.00MT

Treço da assinatura si inest	α1.
11	1.250,00MT
117	1.255,00MT



Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004

Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510